

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**

**PROCESSO Nº 666/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE POSSE/GO** e, de outro lado, como contratado, a empresa **EXPRESSO SÃO DOMINGOS EIRELE - ME**, na forma e condições seguintes:

**I – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ MF-RF sob o nº 01.743.335/0001-62, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481 1380, Posse - GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF MF-RF sob o nº 457.272.791-00 e Registro Geral na SSP GO sob nº 1.618.590 2ª Via, residente e domiciliado nesta cidade, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, através de seu representante legal, a Senhora MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS, nomeada nos termos da Portaria nº 1072/2018, de 01 de fevereiro de 2018, brasileira, residente e domiciliada neste município doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: e a Empresa EXPRESSO SÃO DOMINGOS EIRELE - ME**, com sede na Rua Alfredo Nasser, s/n, Qd. 35, Lt. 06, Setor Augusto José Valente I, Posse - GO, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.320.439/0001-58, neste ato representada por seu representante legal o Senhor DIOGNES DOMINGUES RAPOSO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.297.521 2ª VIA DGPC/GO e do CPF nº 622.758.951-91, residente e domiciliado à Rua Rua Alfredo Nasser, nº 970, Qd. 35, Lt. 06, Setor Augusto José Valente I, Posse - GO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Administrativo nº 666/2018 e Pregão Presencial nº **016/2018**, homologado em 03/04/18, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta, independentemente de sua transcrição e às seguintes cláusulas contratuais.

**Da Fundamentação Legal:** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Portaria nº 023/12 alterada pelas Portaria nº 302/13 e Portaria nº 353/14 – DETRAN/GO, bem como aos autos de Processo nº 666/2018 e ao Pregão Presencial nº 016/2018.

## II – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente contrato, a prestação, pelo(a) contratado(a), dos serviços de transporte escolar municipal, com os seguintes itinerários:

ITEM: 05	LINHA Nº: 032
Total de KM/DIA: 104	Tipo de Veículo: ONIBUS
Turnos: M	Valor KM: R\$ 4,39
Valor KM/Dia: R\$ 4,39	Valor Méd/Mês: R\$ 9.131,20
Valor Méd/Período: R\$ 456,56	
ROTA: NOVA VISTA, SUCUPIRA, SITIO, BAIXA FUNDA, POSSE	

2.2. Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 016/2018 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

2.3. A distância a ser percorrida diariamente, nos dias letivos, é a constante do Termo de Referência - ANEXO I, deste Edital, a ser desenvolvida em estradas pavimentadas e não pavimentadas, conforme especificação de cada item/rota, que poderá ser alterada para mais ou para menos, de acordo com o que prevê o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de modo a atender às reais necessidades do Município.

## III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O preço dos serviços contratados é de R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) por quilômetro percorrido. Ao final de cada mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

3.3. Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 3.1; superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da prestação dos serviços, a empresa fornecedora/contratada fará jus à compensação devida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento.

mediante adição do percentual calculado pro-rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

3.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal/Fatura: nome do credor: MUNICÍPIO DE POSSE/GO, CNPJ MF nº 01.743.335/0001-62, Endereço: Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, POSSE/GO, Processo nº 666/2018, Pregão Presencial nº 016/2018, Contrato nº 200/2018.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada, com data dentro de sua validade, prova de quitação com: Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho, CRF-FGTS, cópia da Apólice de Seguro de Vida e de quitação com ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres e AGR Agência Goiana de Regulação, quando for o caso.

#### IV – DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante apostilamento ou termo aditivo entre as partes, devidamente justificado.

4.2. Quando da prorrogação da vigência de que trata esta Cláusula, poderá ocorrer o reajuste de preços do contrato, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice INPC/IBGE, bem como as alterações previstas no art. 65, da Lei nº 8666/93.

#### V – DO PRAZO

5.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

#### VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada executará os serviços contratados através de veículo, fechado, tipo ÔNIBUS, com capacidade para 40 (quarenta) alunos passageiros sentados, ano de fabricação 2008/2009, em perfeitas condições de uso.

6.2. Declara a contratada ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a escola/colégio referente,

desenvolvendo-se por estradas pavimentadas uma distância de 41 (quarenta e um) quilômetros, e não pavimentadas uma distância de 63 (sessenta e três) quilômetros.

6.3. Caso haja interesse da contratante, e devidamente justificado, a distância ou quilometragem supra referida poderá ser alterada, conforme o item 2.3, de modo a atender às reais necessidades do Município.

6.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

6.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

6.6. Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

## VII – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho estima-se em R\$ 109.574,40 (cento e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), o valor global a ser despendido pela contratante, na vigência deste instrumento, ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária: 12.361.0008.2.256 3.3.90.36 – Fonte de Recursos: 101 – Tesouro Municipal; 12.361.0008.2.256 3.3.90.36 – Fonte de Recursos: 127 – Tesouro Estadual; e, 12.361.0008.2.256 3.3.90.36 – Fonte de Recursos: 252 – PNATE.

## VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Incorrerá na multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

## IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do(a) contratado(a) com outrem para a execução dos serviços contratados; e,

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

9.5. O Contratado cujo veículo não possuir o Laudo de Vistoria, de que trata o item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, terá seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital.

#### **X - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber pela Lei nº 8.666/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

#### **XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO**

11.1. O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Edital de Pregão Presencial nº 016/2018 e autos de Processo nº 666/2018.

#### **XII – DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16, da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Senhora MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS, nomeada nos termos da Portaria nº 1072/2018, de 01 de fevereiro de 2018, brasileira, residente e domiciliada neste município, e/ou um outro especialmente nomeado para tal fim.

#### **XIII – DA PUBLICIDADE**

13.1. A Contratante fica obrigada nos termos da legislação vigente a proceder à publicação de extrato da presente avença, na imprensa oficial, sítio do município e placar da prefeitura.

#### XIV – DO FORO

14.1. É competente o Foro desta Comarca de POSSE, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03(três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e pelo(a) contratado(a) e pelas testemunhas.

POSSE/GO, aos 06 dias do mês de abril de 2018.



**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



**MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE



**EXPRESSO SÃO DOMINGOS EIRELE - ME**  
**DIOGNES DOMINGUES RAPOSO**  
CONTRATADA

1ª Testemunha:  
Nome: *Valmíria B. Nunes*  
CPF: 011.238.101.41  
RG: 4941963

2ª Testemunha:  
Nome: *Elisângela Ferreira da Silva*  
CPF: 033.912.221-82  
RG: 5431389-60